

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUSCA DE DADOS CADASTRAIS, NOTIFICAÇÕES SIMPLES, NEGATIVAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E CONSULTA A CADASTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, com sede à Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-060, inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Jane Suely de Melo Nóbrega, portadora da célula de CPF sob nº 585.096.904-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL**, Entidade de Classe sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 08.343.675/0001-45, com sede a Rua Ceará Mirim, nº 322, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-240, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Cordeiro de Lucena Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente forma estabelecida nas células abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa especializada na prestação sob demanda de serviços de segmentação estratégia, estruturação e execução de ações de cobrança administrativa através da Plataforma de Análise e Inteligência, bem como atualização, tratamento e enriquecimento de dados cadastrais (higienização cadastral), e inclusão/registo em bancos de dados de restrição ao crédito em instituições financeiras e comerciais, incluindo o envio de comunicados fisicamente e digitalmente aos usuários e o webservice, para realizar a sua gestão, implantação, operacionalização, suporte técnico e consultoria, e relatórios das ações sugeridas/realizadas e seus resultados.

1.2 Os serviços contratados para a execução do objeto deste contrato é de acordo com o contido no Termo de Referência PAC N° 041/2022, Inexigibilidade da Licitação, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições estabelecidas no presente contrato.

1.3 O presente contrato tem por objetivo a higienização e atualização da base cadastral de usuários da CONTRATANTE e uma melhor gestão e eficiência nas ações de cobrança do Conselho, complementando-as com a inclusão de usuários inadimplentes em cadastros de restrição financeiros e de crédito, segmentando e direcionando as cobranças de acordo com cada usuário e com seu perfil de pagamento no mercado, considerando as mais variadas bases de dados.

1.4 Este Instrumento também trata a respeito do DISCIPLINAMENTO DE USO DE BANCO DE DADOS ao qual se compromete a CDL NATAL em colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações localizadas no Base de Dados formado pelo compartilhamento de informações em nível nacional e que compõem o SPC Brasil

Parágrafo único. O banco de dados do SPC Brasil contempla a visualização de informações da base da SERASA, em consultas 02 (dois) *bureau*, nos termos do contrato/aditivo firmado entre ambos, enquanto perdurar aquela avença.

Jane Suely De Melo Nóbrega

JOSE CORDEIRO DE LUCENA
NETO-42292379449

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses) a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração do termo aditivo, observando o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

2.1 Os valores serão **reajustados anualmente**, no mês de Janeiro, mediante aplicação, conforme as determinações e regulamentos do CNDL/SPC Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pela realização dos serviços ora pactuados, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor global estimado de R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo o valor mínimo mensal de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), levando em consideração as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: Outros Serviços e Encargos

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.04.04.004.099

Fonte de Recurso:

Valor da Despesas: R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 A CONTRATANTE pagará à CDL Natal uma taxa de adesão no ato da assinatura deste contrato, através de boleto bancário, operações bancárias ou à vista, mediante a expedido do recibo comprovante desse pagamento. A CONTRATANTE terá seu acesso, ao Sistema do SPC Brasil, liberado após pagamento da mesma. A data de vencimento ocorrerá sempre no dia XX de cada mês, podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura enviada pela CDL NATAL (por e-mail através do Banco emissor do boleto), contendo o valor das informações acessadas e das demais operações efetuadas, sujeitando-se a multas pelo atraso em 2% (dois por centos) e juros legais em 3% (três por cento) a.m. e correção IGPM – FGV.

- a) Obrigatoriedade de pagamento da mensalidade é independente do uso do sistema e benefícios da filiação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os insumos complementares disponibilizados nas consultas terão custos adicionais ao produto – conforme a Tabela de Preços (anexo).

JOSE CORDEIRO DE
LUCENA
NETO-42292379449
Assinado eletronicamente por
JOSE CORDEIRO DE LUCENA
NETO-42292379449
Data: 02/01/2024 11:22:00

Jane Suelly De Melo Nobrega

- b) O uso de qualquer consulta ou registro, incluindo-se os insumos, acima do valor da mensalidade será acrescido na fatura.
- c) O atraso, por parte da CONTRATANTE, no pagamento a partir de 03 (três) faturas mensais, consecutivas ou não, ensejará o direito da CDL NATAL suspender a disponibilidade das informações descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e as operações previstas no item 7.1 – d
- d) Fica ainda convencionado que o atraso no pagamento de até 04 (quatro) mensalidades, consecutivas ou não, resultará na inclusão da CONTRATANTE perante os órgãos de proteção ao crédito.
- e) A ASSOCIADA declara ciente que as transações que excederem os limites previstos em cada modalidade do Pacote de Benefícios serão faturadas de acordo com os valores informados na "Tabela de Preço" vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pontual pagamento dos títulos devidos a CDL NATAL, nas formas descritas na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.
 - i. O pagamento é devido independentemente do Representante Legal.
- b) Todas as informações, sem exceção, cadastradas pela CONTRATANTE no banco de dados do SPC Brasil através da CDL NATAL, são de inteira responsabilidade desta, em juízo ou perante qualquer órgão oficial, assim como pelo seu imediato cancelamento quando devido.
- c) É função **EXCLUSIVA** da CONTRATANTE à **inclusão e exclusão** de seus clientes inadimplentes junto ao Banco de Dados do SPC Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, obedecidas as normas impostas no presente instrumento, no Regulamento Nacional do SPC Brasil e no Regimento Interno da CDL NATAL.
- d) É de total responsabilidade o uso do Sistema por parte da CONTRATANTE, isto é, não cabendo a CDL NATAL quaisquer ônus quando incorrer sua má administração.
- e) Registrar apenas os débitos consubstanciados em títulos legalmente reconhecidos, sendo proibida a efetuação do registro de cheques devolvidos por alíneas distintas das 12, 13, 14 e 21, sendo para esta última necessária solicitação de Termo Aditivo junto à ENTIDADE.
- f) Efetuar a imediata reabilitação dos consumidores que tenham resgatado seu débito ou objetos que hajam sido renegociados;
- g) Não registrar originariamente ou renovar:
 - i. Registro de débito que conte com mais de 05 anos do seu vencimento;
 - ii. Débito inexistente;
 - iii. Suspenso por ordem judicial ou em virtude do débito está sendo discutido em juízo.
- h) Comunicar ao fiador ou avalista acerca da inadimplência do devedor principal, conferindo-lhe prazo para pagamento da dívida, antes da solicitação da abertura do cadastro de débito em seu nome.
- i) Nos pagamentos ajustados em parcela, **cadastrar apenas as parcelas vencidas e de forma individualizada**, ficando **expressamente vedada a realização de um registro único** para todas as parcelas vencidas.
- j) É dever da CONTRATANTE formalizar a CDL NATAL pessoalmente ou por e-mail, a solicitação da inativação de operadores que tenham sido desligados da empresa, assim como a criação de novos operadores.

- k) Agir de forma condizente com as prescrições dos regimentos de cada departamento da CDL NATAL.

6.2 É de total responsabilidade da CONTRATANTE não repassar a terceiros as informações cadastrais transmitidas pela CDL NATAL, nem manter tais informações gravadas em arquivo eletrônico ou magnético. Com **exceção** da "Consulta de Terceiros" disponibilizado no Sistema sob requerimento de Termo Aditivo, conforme Regulamento Operacional do SPC Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada a reincidência da infringência ao presente artigo, poderá o SPC Brasil e/ou Entidade respectiva, promover o imediato bloqueio do acesso da CONTRATANTE infratora, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao caso, bem como da indenização pelas perdas e danos decorrentes da infração.

6.3 O cadastro de débito incluso pela CONTRATANTE, conforme Cláusula 5ª, item 5.1, alínea c, ficará localizado na base de dados do SPC Brasil, ficando esta autorizada a proceder a sua divulgação em nível nacional.

6.4 A infração a qualquer cláusula estipulada neste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de multa fixada no valor correspondente a 10 (dez) mensalidades, vigentes à época do fato, além da obrigação de ressarcir a parte inocente pelos prejuízos que esta suportar em razão da falta cometida.

6.4 Vale salientar que no tocante a Advogados e/ou Escritórios de Advocacia, de acordo com o Regulamento Operacional do SPC Brasil, em seu art. 4º, §9º - Advogados e escritórios de advocacia poderão acessar soluções de localização destinadas à melhor qualificação das partes processuais, **sendo vedados, EM QUALQUER HIPÓTESE, (i) o acesso às soluções creditícias e (ii) a juntada de qualquer dado ou consulta para instrução processual.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

7.1 A CONTRATANTE autoriza o tratamento de dados pessoais e de sua empresa, nos limites das finalidades institucionais da CDL NATAL, observando o norteamto jurídico da Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

- a) Envio de WhatsApp / E-mail marketing e afins, com o objetivo de deixar os ASSOCIADOS cientes das comunicações internas (Parcerias, Convênios, Campanhas, Eventos, etc.);
- b) Execução de Contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a Contrato;
- c) Para o Exercício Regular de Direitos,
- d) Para a Proteção do Crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

7.2 Os dados coletados por esta ENTIDADE **NÃO** serão compartilhados com terceiros, conforme Políticas Internas, salvo nos casos em que a ASSOCIADA autorize.

7.3 Qualquer ASSOCIADA tem o direito de: saber quais Dados Pessoais mantemos, pode, a qualquer momento, acessar, corrigir, solicitar exclusão, solicitar restrição de nosso processo de seus Dados Pessoais ou se opor ao processamento de seus Dados Pessoais, conforme definido pela legislação aplicável.

7.4 Caso a ASSOCIADA peça para excluir ou restringir a forma de como é utilizado pela CDL NATAL, usa ou processa os Dados Pessoais, sujeito à legislação aplicável, é necessária uma análise do caso concreto, tendo em vista que podemos não ser capazes de fornecer todos os nossos serviços e suporte ao ASSOCIADO ou a qualidade dos serviços pode ser diminuída.

7.5 A ASSOCIADA poderá solicitar a transferência de seus Dados Pessoais de acordo com seu direito à portabilidade. Desde que não haja prejuízo no fornecimento de todos os nossos serviços e suporte ao ASSOCIADO.

Caso a ASSOCIADA deseje exercer seus direitos de acordo com as descrições acima e/ou quaisquer dúvidas, entre em contato com a ENTIDADE, por meio do setor da OUIDORIA: ouvidoria@cdlnatal.com.br / (84) 4009-0000.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

8.2 A rescisão de que trata e alínea "a" do inciso I destas Cláusulas, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA NOVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATANTE e a CDL NATAL declaram estar cientes de seus respectivos direitos e deveres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE declara ter ciência que a utilização de benefícios ou vantagens oferecidas pela ENTIDADE pode ser condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações, pré-requisitos ou burocracias.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATANTE declara não se opor às modificações nos Regulamentos dos serviços e produtos e as alterações sem ressalva, inclusive redução e eliminação de serviços por conveniência da CDL NATAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATANTE apenas poderá ter acesso ininterrupto aos serviços, produtos, campanhas e eventos da ENTIDADE, bem como aos benefícios ofertados pelas parcerias caso esteja com o cadastro ATIVO E ADIMPLENTE com suas obrigações para com a CDL Natal.

9.2 Fica ciente a CONTRATANTE de que a ENTIDADE poderá, incorrer no reequilíbrio econômico com aviso prévio.

9.3 As informações descritas na Cláusula 1ª estarão disponíveis para a CONTRATANTE, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, online, 24h ou de acordo com parâmetros informados pela CONTRATANTE, para os usuários que possuírem terminal de acesso próprio, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, bem como aquelas previstas nos Regulamentos e contratos do SPC Brasil.

JOSE CORDEIRO DE
LUCENA
NETO:42292379449

Jane Suely De Melo Nóbrega

9.4 O SPC Brasil comunicará previamente, por escrito (Carta Simples), o consumidor, no endereço fornecido pela CONTRATANTE e pelo qual esta se responsabiliza, quanto à abertura de cadastro de débito em seu nome junto ao banco de dados mantido por aquela ENTIDADE, efetuado por solicitação desta, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovação do resgate do débito antes de efetuar a providência, em observância e na forma do disposto no art. 43, Parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, assumindo a CONTRATANTE toda a responsabilidade pelas informações que solicitar seja cadastrado frente a qualquer órgão judicial ou competente para solucionar os litígios que possam surgir.

9.5 A CONTRATANTE será responsável em qualquer hipótese pelas informações (inclusões e exclusões) enviadas ao Serviço de Proteção ao Crédito e, na ocorrência de reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros, responderá pelo ônus e responsabilidades decorrentes.

9.6 Sobre a identificação da CONTRATANTE e de seus Diretores, Sócios ou Titulares constarão no anexo as seguintes cópias: documentação do representante legal, documento empresarial (contrato social, requerimento, ata, etc.) e último aditivo (se houver) que é parte integrante do presente termo.

9.7 A CONTRATANTE fica ciente que o uso das marcas referente ao Serviço de Proteção ao Crédito e seus congêneres (inclusive material de merchandising) são exclusivamente da CDL NATAL, conforme autorização da CNDL, detentora das referidas marcas, com registro no INPI, sendo expressamente proibido sua reprodução e uso pela ASSOCIADA em impressos, cartas, prospectos, etc., a que título for.

9.8 As informações, consultas, impressos e serviços prestados a CONTRATANTE, serão CONFIDENCIAIS e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-los, reproduzi-los ou vendê-los a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à CDL NATAL e a terceiros, sem prejuízo da rescisão automática do presente contrato, independente dos prazos estabelecidos no presente Instrumento.

9.9 Em caso de alteração de CNPJ, a CONTRATANTE deverá realizar um novo Contrato, obedecendo todos os parâmetros descritos nas Cláusulas 3ª e 4ª.

9.10 A CONTRATANTE declara que neste ato recebe:

- a) Anexo I – Tabela de Preços
- b) Anexo II – Benefícios por Categoria de Associação;
- c) Anexo III – Termo de Tratamento de Dados Pessoais
- d) Via da ASSOCIADA deste Instrumento de Associação

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Login e Senha para Acesso ao Sistema do SPC e/ou Sistema da Entidade, poderão ser enviados via e-mail / WhatsApp.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quanto ao treinamento, este será previamente agendado.

9.11 Em caso de alteração de qualquer cláusula ou acordo estabelecido neste Instrumento, desde que acordado pelas partes, será objeto de termo Aditivo ao instrumento original, salvo nos casos descritos na Cláusula 6.9.

9.12 Caso seja identificado cenário de suspeita de Fraude e/ou Distribuição de Consultas (observar Cláusula 5.2), por parte da CONTRATANTE, será aberto um Processo Investigativo Interno, podendo gerar suspensão e/ou cancelamento do

cadastro, bem como a rescisão imediata e sem ônus a ENTIDADE baseado nas diretrizes presentes nas Políticas Internas da CDL Natal, Regulamentos da CNDL e o Regulamento Operacional do SPC Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMO – DO FORO

10.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Termo, as partes elegem o foro desta cidade de Natal, como único e competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2 Por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de Direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 01 de novembro de 2022

Jane Suely De Melo Nóbrega

JANE SUELY DE MELO NÓBREGA
PRESIDENTE
CRO/RN

Assinado de forma digital por
JOSE CORDEIRO DE LUCENA
NETO:42292379449
Data: 2022.07.04 17:52:30
e198

JOSÉ CORDEIRO DE LUCENA NETO
PRESIDENTE
CDL NATAL

Contrato Prestação de Serviços CDL Natal - CRO RN.pdf

Documento número 0fcaa920-07e9-4e42-bed9-908361aa6c6c



Assinaturas

 Jane Suely de Melo Nóbrega
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.124.144.133 / Geolocalização: -5.796644, -35.203845

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0

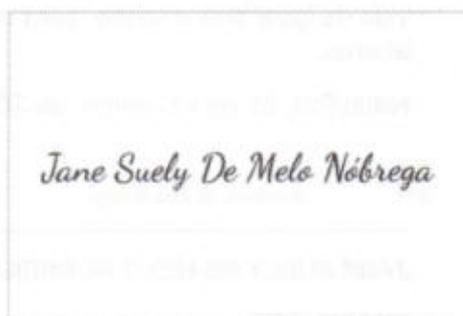
Safari/537.36

Data e hora: 01 Novembro 2022, 17:28:23

E-mail: cronrn@cronrn.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5584999988980

Token: 04623a6f-****-****-****-a5dff0f9cc9c



Assinatura de Jane Suely de Melo Nóbrega



Hash do documento original (SHA256):

32f5b65ec408a31117bba65835468dd4c9db5a75ba45781e7d95617ad27fef23

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0fcaa920-07e9-4e42-bed9-908361aa6c6c>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0fcaa920-07e9-4e42-bed9-908361aa6c6c, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

Contrato Prestação de Serviços CDL Natal - CRO RN.pdf

Documento número aa35745a-bbfa-4696-8338-9514658c2229



Assinaturas



José Cordeiro de Lucena Neto
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.89.65.242 / Geolocalização: -5.804038, -35.214535

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 08 Novembro 2022, 11:21:07

E-mail: juridico@cdlnatal.com.br

Telefone: + 5584999837280

Token: 9a52ba82-****-****-****-41b8a52f4396



Assinatura de José Cordeiro de Lucena Neto



Hash do documento original (SHA256):

b23015ac6e863a8653c7902cf793995ef9826c14f783af23bc9ea19772d85202

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=aa35745a-bbfa-4696-8338-9514658c2229>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número aa35745a-bbfa-4696-8338-9514658c2229, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



SEGMENTO	PRODUTO	FM 03	FM 04	FM 05	FM 06	FM 07	FM 08	FM 09	FM 10	FM 11	FM 12
PRIMEIRO AVISO DE NOTIFICAÇÃO	Aviso de Notificação por Carta	87,00	115,00	160,00	195,00	286,00	378,00	520,00	899,00	1.347,00	1.781,00
	Aviso de Notificação por Carta Procedido por não abertura do E-mail ou SMS	4,95	4,71	4,49	4,27	4,08	3,88	3,70	3,53	3,35	3,20
	Aviso de Notificação por E-mail ou SMS + Enriquecimento	4,70	4,47	4,26	4,05	3,88	3,68	3,52	3,36	3,18	3,03
	Aviso de Notificação por Carta	1,21	1,17	1,14	1,11	1,07	1,05	1,02	1,00	0,96	0,94
SEGUNDO AVISO DE NOTIFICAÇÃO	Aviso de Notificação por Carta	2,59	2,53	2,48	2,43	2,39	2,35	2,29	2,20	2,12	2,08
	Aviso de Notificação por E-mail	4,95	4,71	4,49	4,27	4,08	3,88	3,70	3,53	3,35	3,20
	Aviso de Notificação por E-mail	1,21	1,17	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,96	0,94
	SMS Short Code	0,08	0,07	0,07	0,07	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
CONSULTA DE CRÉDITO	SPC Top Jurídico	44,92	42,82	40,82	38,90	37,09	35,35	33,70	32,13	30,62	29,19
	SPC Imobiliário	15,42	15,07	14,76	14,46	14,17	13,86	13,56	13,23	12,93	12,62
	Novo SPC Mix Mais	5,77	5,66	5,54	5,44	5,35	5,23	5,14	5,05	4,95	4,85
	Novo SPC Maxi	10,10	9,62	9,19	8,75	8,33	7,94	7,57	7,23	6,91	6,57
	SPC Relatório Completo	30,45	29,07	27,77	26,53	25,31	24,18	23,11	22,09	21,13	20,20
	SPC Score Plus	7,47	7,28	7,11	6,93	6,74	6,57	6,41	6,25	6,11	5,94
	SPC Ôbito	1,24	1,17	1,12	1,07	1,02	0,97	0,92	0,76	0,60	0,45
	SPC Relatório + Perfil Financeiro	30,45	29,07	27,77	26,53	25,31	24,18	23,11	22,09	21,13	20,20
	Consulta CPF SPC	10,10	9,62	9,19	8,75	8,33	7,94	7,57	7,23	6,91	6,57
	Consulta CNPJ SPC	10,10	9,62	9,19	8,75	8,33	7,94	7,57	7,23	6,91	6,57
CONSULTA DE CHEQUE	Só Cheque	0,42	0,40	0,39	0,37	0,35	0,33	0,32	0,30	0,29	0,28
	SPC Cheque Analítica	1,69	1,62	1,54	1,47	1,41	1,34	1,26	1,21	1,15	1,10
	Confirme PJ	2,29	2,20	2,10	2,03	1,94	1,85	1,77	1,70	1,63	1,57
	Confirme PF	0,84	0,81	0,76	0,73	0,70	0,66	0,63	0,61	0,58	0,54
CONSULTA CADASTRAL	SPC Busca	1,51	1,44	1,37	1,29	1,24	1,17	1,13	1,07	1,02	0,97
	SPC Localiza PF	1,31	1,25	1,18	1,13	1,07	1,02	0,97	0,87	0,77	0,71
	SPC Localiza PJ	1,48	1,42	1,35	1,27	1,21	1,15	1,10	0,98	0,87	0,80
	SPC Encontra	1,31	1,25	1,18	1,13	1,07	1,02	0,97	0,87	0,77	0,71
	Score de Crédito 03 Meses	1,39	1,34	1,27	1,21	1,15	1,10	1,04	1,00	0,94	0,90
	Score de Crédito 12 Meses	1,39	1,34	1,27	1,21	1,15	1,10	1,04	1,00	0,94	0,90
	Participação em Empresas e dos Socios	6,27	5,99	5,70	5,43	5,20	4,97	4,73	4,52	4,33	4,12
	Perfil Serasa	4,17	3,82	3,49	3,17	2,88	2,58	2,32	2,07	1,85	1,62
	Controle Societário	3,14	3,00	2,88	2,77	2,65	2,55	2,45	2,35	2,26	2,16
	Ação	5,40	5,17	4,94	4,74	4,53	4,33	4,14	3,97	3,80	3,65
FEATURES OPCIONAIS (INSUMOS)	Renda Presumida	1,85	1,76	1,66	1,58	1,51	1,44	1,36	1,28	1,23	1,16
	Participação em Empresas	3,14	3,00	2,88	2,77	2,65	2,55	2,45	2,35	2,26	2,16
	Limite de Crédito Sugerido	2,25	2,16	2,07	1,98	1,90	1,84	1,76	1,68	1,63	1,56
	Faturamento Presumido PJ	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63
	Alerta de Ôbito	1,24	1,17	1,12	1,07	1,02	0,97	0,92	0,76	0,60	0,45
	Alerta de Identidade PF	7,41	7,41	7,41	7,41	7,41	7,41	7,41	7,41	7,41	7,41
	Limite de Crédito PJ	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63
	Risco de Crédito do setor PJ	16,69	16,20	15,73	15,27	14,83	14,40	13,98	13,57	13,18	12,92
	Gasto Estimado PJ	16,69	16,20	15,73	15,27	14,83	14,40	13,98	13,57	13,18	12,92
	Quadro Social e Adm mais completo	16,69	16,20	15,73	15,27	14,83	14,40	13,98	13,57	13,18	12,92
Insuno Perfil Financeiro	38,42	37,69	36,96	36,23	35,50	34,79	34,09	33,38	32,67	32,43	
Índice de Relacionamento no Mercado PF	9,30	9,04	8,78	8,51	8,27	8,03	7,80	7,57	7,35	7,20	
Índice de Relacionamento no Mercado PJ	11,18	10,86	10,54	10,23	9,93	9,64	9,36	9,09	8,82	8,65	
Comprometimento de Renda Mensal PF	13,96	13,55	13,16	12,77	12,41	12,04	11,70	11,35	11,01	10,80	
Score de Recuperação	1,85	1,79	1,74	1,68	1,64	1,58	1,54	1,51	1,46	0,97	
Índice de Pontualidade de Pagamento	4,56	4,47	4,38	4,29	4,21	4,13	4,05	3,88	3,74	3,67	

FEATURES OPCIONAIS (INSUMOS)	4,56	4,47	4,38	4,29	4,21	4,13	4,05	3,88	3,74	3,67
Indice de Comportamiento em gastos	3,00	2,94	2,89	2,82	2,77	2,71	2,66	2,56	2,46	2,40
Movimentação no Cadastro Positivo	3,00	2,94	2,89	2,82	2,77	2,71	2,66	2,56	2,46	2,40
Indice de consultas por segmento	11,23	11,01	10,79	10,59	10,37	10,18	9,97	9,58	9,21	9,04
Score + Positivo	6,06	5,78	5,49	5,22	4,99	4,76	4,52	4,31	4,12	3,91
Score PJ +	4,56	4,47	4,38	4,29	4,21	4,13	4,05	3,88	3,74	3,67
Perfil Comportamental	0,98	0,93	0,90	0,84	0,81	0,77	0,74	0,71	0,68	0,63
Insuño Dados Adicionais de Contato	9,85	9,34	9,01	8,96	8,70	8,52	8,42	8,21	8,04	7,85
Histórico de Pagamento Positivo	11,21	11,10	10,99	10,88	10,77	10,67	10,56	10,46	10,35	10,25
SPC Auto Estadual	28,66	28,38	28,10	27,82	27,55	27,27	27,00	26,74	26,47	26,21
SPC Auto Estadual + Leilão	43,63	43,19	42,76	42,34	41,92	41,50	41,09	40,68	40,28	39,89
SPC Auto Essencial	49,86	49,36	48,87	48,38	47,91	47,43	46,97	46,50	46,04	45,58
SPC Auto Completo	16,19	16,04	15,87	15,72	15,56	15,41	15,26	15,11	14,95	14,81
SPC Auto Nacional	22,43	22,21	21,99	21,77	21,55	21,34	21,13	20,92	20,71	20,51
SPC Auto Nacional + Gravame	56,09	55,53	54,98	54,44	53,90	53,37	52,83	52,31	51,79	51,28
SPC Auto Completo + Gravame										

Jane Suelly De Melo Nóbrega

ANEXO II - TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO BANCO DE DADOS DO SPC**SUMÁRIO**

Cláusula	Conteúdo
Considerando	Premissas básicas que nortearão o entendimento e cumprimento deste Anexo
1. Definições	Definições de termos
2. Controlador	Obrigações inerentes aos controladores de dados
3. Colaboradores	Obrigações dos colaboradores do controlador
4. Segurança	Medidas e requisitos de segurança
5. Operador	Obrigações a serem observadas para com o operador
6. Transferência Internacional de Dados	Condições para a transferência internacional de dados
7. Direitos do Titular	Direitos assegurados ao titular dos dados
8. Incidente de Segurança	Procedimentos a serem adotados em caso de incidentes de segurança
9. Autoridades Fiscalizadoras	Obrigações a serem observados em caso de auditoria pela autoridade fiscalizadora
10. Exclusão e devolução dos Dados Pessoais	Procedimento e possibilidades para exclusão e devolução dos dados pessoais
11. Direito de Auditoria	Direitos de auditoria de um controlador para com o outro.
12. Indenização	Indenização devida pelo controlador em caso de dano ou vazamento de dados
13. Responsabilidades	Responsabilidade das partes enquanto controladoras de dados
14. Disposições Gerais	Jurisdição, alterações, superveniência e vigência do termo

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **CDL NATAL** é a mantenedora do banco de dados do SPC da sua localidade e/ou

Jane Suelly De Melo Nobrega

- daquelas em que a ASSOCIADA esteja localizada;
- II. A ASSOCIADA é a pessoa física e jurídica associada à **CDL NATAL** que através de Código de Operador e Senha tem autorização para acessar o banco de dados do SPC para fins de realizar consultas que lhe auxiliem na análise e/ou concessão de créditos próprios e/ou efetuar registros de inadimplência de seus clientes impontuais e/ou realizar a análise dos dados pessoais com a finalidade de prevenção à fraude e/ou em suas próprias ações de marketing, a depender da solução contratada;
 - III. A **CDL NATAL** e a ASSOCIADA individualmente serão considerados como Parte e em conjunto Partes;
 - IV. As Partes são responsáveis por inserir no banco de dados do SPC informações verdadeiras, atualizadas e com propósitos legítimos e específicos;
 - V. O SPC Brasil pode ser o responsável pela administração, tratamento, integração, compartilhamento e processamento dos dados pessoais acessados e/ou imputados pelas Partes no banco de dados do SPC, nos termos do instrumento contratual firmado pela **CDL NATAL**, se aplicável;
 - VI. Para o fiel cumprimento do Instrumento de Associação, em certas circunstâncias, as Partes e o SPC Brasil poderão assumir papel de Controladores, e a **CDL NATAL** e o SPC Brasil poderão assumir o papel de Operadores, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº.13.709/2018);

Este Anexo se aplica às atividades de Tratamento (conforme definido abaixo) realizadas em razão do acesso das Partes ao banco de dados do SPC e integra o Instrumento de Associação para todos os fins de direito.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste Termo, quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Anexo terão o significado atribuído a eles no Instrumento de Associação ou na LGPD. Os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

1.1.1 "**Leis e Regulamentos de Proteção de Dados**" significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato;

1.1.2 "**Controlador (es)**" significa a pessoa física ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos dados pessoais;

1.1.3 "**Operador (es)**" pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme definido na Legislação de Proteção de Dados, que realiza o tratamento dos Dados Pessoais da Entidade.

1.1.4 "**LGPD**" significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas respectivas alterações posteriores);

1.1.5 "**Política de Segurança da Informação**" significa as Políticas de Segurança da Informação das Partes;

1.1.6 "**Data do Término**" tem seu significado descrito na cláusula 10.1;

1.1.7 "**Colaborador (es)**" significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso aos Dados Pessoais;

1.1.8 "**Banco de Dados do SPC**" significa o conjunto de dados, dentre os quais se incluem Dados Pessoais, disponibilizados ou imputados pelas Partes e que podem ser tratados pelo SPC BRASIL;

1.1.9 "**Autoridades Fiscalizadoras**" significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD;

1.1.10 "**ANPD**" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD;

1.1.11 "**Tratamento**" significa toda a operação realizada com dados pessoais, como por exemplo, mas não se limitando a: coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, dentre outros;

1.1.12 "**Titular (es)**" significa o titular dos dados pessoais, pessoas naturais (pessoas físicas) que são objeto de Tratamento";

1.1.13 "**Dados Pessoais**" significa as informações que podem ser atreladas a uma pessoa identificada, como por exemplo, mas não se limitando a nome, CPF, número de telefone, endereço, dentre outros, ou identificável. Para fins deste Termo, Dados Pessoais abrangem também os dados pessoais sensíveis dos Titulares.

1.1.14 "**Incidente de Segurança**" significa uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais sujeitos ao tratamento.

2. CONTROLADOR (ES)

2.1. O acesso ao banco de dados do SPC pela ASSOCIADA configura a autorização para a coleta, transmissão, armazenamento, compartilhamento e demais atividades de Tratamento mútuo de Dados Pessoais pelo SPC BRASIL.

2.2. Enquanto na posição de Controlador (es) de Dados Pessoais, as Partes e o SPC Brasil se comprometerão, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais, a:

- 2.2.1. Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Termo, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;
- 2.2.2. Tratar apenas os Dados Pessoais necessários e respeitando as suas finalidades específicas, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes.
- 2.2.3. Caso uma das Partes tenha acesso a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários para a finalidade determinada, deverá comunicar imediatamente à outra Parte e a **CDL NATAL** deverá comunicar imediatamente o SPC BRASIL, devendo inutilizar tais Dados Pessoais, respeitando sempre os critérios de segurança e as boas práticas.
- 2.2.4. Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Instrumento de Filiação e/ou às finalidades determinadas pelo SPC BRASIL referentes ao banco de dados do SPC, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Termo. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte e o SPC BRASIL livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.
- 2.2.5. Cooperar mutuamente para garantir: (i) o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e, (ii) o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.
- 2.2.6. É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os

Titulares, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados pelo SPC BRASIL de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

3. DOS COLABORADORES

3.1. O ASSOCIADO deverá assegurar que o acesso ao banco de dados do SPC fique restrito aos seus Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, de acordo com a cláusula 2.1.2 deste Termo.

3.2. As Partes deverão assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

3.3. As Partes asseguram ainda que seus Colaboradores foram informados e treinados a respeito das obrigações assumidas perante a LGPD, o Instrumento de Associação e este Anexo.

4. SEGURANÇA

4.1. As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

5. OPERADOR

5.1. Quando a CDL NATAL e/ou o SPC Brasil desempenharem função de Operador (es), ambos se comprometerão a:

- 5.1.1. Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais imputados no banco de dados do SPC, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados sempre pedido do Controlador e a cumprir as disposições da LGPD, demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais pelo SPC Brasil, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7. DIREITOS DO TITULAR

7.1 As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, incluindo, mas não se limitando ao direito à:

- 7.1.1. Confirmação da existência de tratamento por parte do Titular;
- 7.1.2. Acesso aos dados por parte do Titular;
- 7.1.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados do Titular;
- 7.1.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as bases legais da Lei;

Jane Suely De Melo Nobrega

- 7.1.5. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço e/ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- 7.1.6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei;
- 7.1.7. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou o uso compartilhado de dados;
- 7.1.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

8. INCIDENTE DE SEGURANÇA

8.1 Quando o ASSOCIADO identificar a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD, e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a **CDL NATAL** e esta, por sua vez, deverá notificar o SPC Brasil, por escrito, e imediatamente, e, caso não seja possível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas da data do incidente. A notificação deverá conter informações suficientes para que a **CDL NATAL** e/ou o SPC BRASIL possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, como por exemplo, mas sem se limitar a:

- A natureza dos dados pessoais afetados;
- As informações sobre os titulares envolvidos;
- Evidências e medidas de segurança empregadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

8.2 O ASSOCIADO, com suas próprias despesas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à **CDL NATAL** acerca de todas as ações tomadas.

8.3 As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

8.4 As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, sem a autorização expressa por parte do SPC BRASIL, a menos que estejam obrigadas por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

9. AUTORIDADES FISCALIZADORAS

9.1 As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, sejam acionadas diretamente e/ou a pedido do SPC BRASIL.

9.2 A ASSOCIADA deverá informar, imediatamente, à **CDL NATAL** acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Instrumento de Associação e/ou aos Dados Pessoais a que tiver acesso e/ou imputados no banco de dados do SPC. A ASSOCIADA submeterá sugestão de resposta para validação da outra **CDL NATAL** dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.

10. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento no

contexto do Contrato ("Data do Término"), interromper o Tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal, financeira ou regulatória.

10.2 As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte.

10.3 As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

10.4 As Partes desde já autorizam o SPC Brasil a manter uma cópia dos registros realizados por cada uma delas, ainda que o presente Contrato seja rescindido.

11. DIREITO DE AUDITORIA

11.1. A ASSOCIADA desde já autoriza, por força deste Anexo, ser auditado por auditores indicados pelo SPC Brasil, sendo o objeto de tal auditoria toda e qualquer operação referente aos Dados Pessoais acessados e/ou compartilhados no banco de dados do SPC.

11.2. A ASSOCIADA deverá disponibilizar a pedido do SPC BRASIL, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais acessados e/ou imputados no banco de dados do SPC. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, o ASSOCIADO deverá tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

11.3. Caso o ASSOCIADO não solucione as falhas ou inconformidades identificadas, o SPC Brasil enviará notificação com a indicação do prazo em que tais falhas deverão ser sanadas e, caso não sejam, o acesso ao banco de dados do SPC ficará suspenso, sem prejuízo da baixa automática de todos os registros de inadimplência ativos até que as irregularidades identificadas sejam sanadas.

12. INDENIZAÇÃO

12.1 O ASSOCIADO deverá indenizar, defender e isentar a **CDL NATAL** e o SPC BRASIL contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatício, e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

12.2 Caso a ANPD impute sanções para a **CDL NATAL** e/ou ao SPC BRASIL relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da ASSOCIADA deverá a ASSOCIADA arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a **CDL NATAL** e/ou o SPC BRASIL, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas por eles experimentados ao longo do processo administrativo.

12.3 Fica assegurado o direito de regresso pela **CDL NATAL** e/ou pelo SPC Brasil caso sejam condenados judicialmente em razão de ato ilícito ou dano causado pelo ASSOCIADO a quaisquer terceiros em razão do descumprimento deste Termo.

13. RESPONSABILIDADE

13.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 12 serão adicionais, e não excluem qualquer obrigação de indenização que conste no Instrumento de Associação.

13.2 Fica ainda estabelecido que o presente termo: (i) não gera qualquer limitação de responsabilidade ou obrigação de indenização do ASSOCIADO à **CDL NATAL** e/ou ao SPC BRASIL decorrente das atividades de Tratamento realizadas em razão dos dados acessados e/ou imputados no banco de dados do SPC; e (ii) não impede as Partes de exercerem quaisquer direitos que possam ter em relação à outra Parte.

13.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas em razão do acesso ao banco de dados do SPC, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e do Instrumento de Filiação ou qualquer outro documento firmado entre as Partes, especificamente em relação às atividades de Tratamento referentes ao banco de dados do SPC, prevalecerão as disposições deste Termo, exceto nos casos em que documento superveniente seja firmado entre as Partes, declarando expressamente a subsidiariedade deste Termo.

14.2 Este Termo poderá ser alterado pela vontade das Partes e/ou a por determinação do SPC BRASIL e/ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer Autoridade Fiscalizadora que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pela boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo a este Termo.

14.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexecutável deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das partes.

14.4 Este Termo é parte integrante e indissociável do Instrumento de Associação e sobreviverá ao seu término e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento referentes ao banco de dados do SPC através dele originadas que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e no caso de exercício regular de direitos.

Natal/RN, 1 de novembro de 2022

Jane Suely De Melo Nobrega

CDL NATAL

Associada

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

Anexos CRO.pdf

Documento número e381719c-e07f-440e-9c24-78d614ab519d



Assinaturas



Jane Suely de Melo Nóbrega
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.124.144.133 / Geolocalização: -5.796644, -35.203845

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 01 Novembro 2022, 18:24:50

E-mail: crorn@crorn.org.br (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5584999988980

Token: ad01579e-****-****-****-519a4f424c28

Jane Suely De Melo Nóbrega

Assinatura de jane Suely de Melo Nóbrega



Hash do documento original (SHA256):

9a55589830aca750c164b93ee182133ab7410507237b55c77a811f21b640895a

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e381719c-e07f-440e-9c24-78d614ab519d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e381719c-e07f-440e-9c24-78d614ab519d, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br